SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001459-49.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Condomínio

Requerente: Solange Gomes da Silva
Requerido: Antonio Carlos Garcia

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 97/99: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, conforme acordado.

As custas processuais serão arcadas pelo réu. Porém, quanto ao pedido de fls. 56/58, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 28 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA